CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 006/2019

Processo de Dispensa n° 005/2019
Contrato Administrativo nº. 006/2019.

Termo de contrato que entre si fazem o Poder Legislativo de Mantena a empresa E Alves Pereira - ME, tendo como objeto o fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mantena/MG.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, n° 383 - Centro – CNPJ: 21.297.635/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Genivaldo Santos de Assis, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF: 975.841.346-53 e RG: MG-12.801.006, residente e domiciliado Av. Getúlio Vargas, nº. 690 – Centro na cidade de Mantena/MG, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **E ALVES PEREIRA – ME**, inscrito no CNPJ: 23.786.237/0001-45, localizada Rua Vereador Victor Campos de Queiroz, nº 238 – Centro, na cidade de Mantena/MG, representada por Eliseu Alves de Oliveira, inscrito no CPF: 104.938.046-09, RG: MG- 20318431, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, com base na Dispensa n° 005/2019, e de acordo com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios e produtos de limpeza, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mantena/MG, conforme segue:

GÊNEROS ALIMENTÍCIOS				
ITEM	**QUANT.**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1.	4	Achocolatado Pó 800g	8,90	35,60
2.	44	Açúcar Cristal 5kg	8,49	373,56
3.	1	Açúcar refinada 1kg	2,69	2,69
4.	6	Adoçante 100ML	1,99	11,94
5.	30	Água Mineral 12x500ML	7,50	225,00
6.	1	Bicabornato de Sódio 200gr	2,99	2,99
7.	100	Biscoito Água e Sal 200gr	1,59	159,00
8.	100	Biscoito Salgadinho 200gr	2,10	210,00
9.	100	Biscoito Maizena 200gr	1,59	159,00
10.	300	Café em Pó 500gr (Marca Sugerida: Meridiano / 3Corações / Bonzon)	6,90	2.070,00

Câmara Municipal de Mantena
Presidente

11.	200	Leite Integral 1L	2,99	598,00
12.	15	Manteiga 250gr	5,00	75,00
13.	20	Manteiga 500gr	12,00	240,00
14.	30	Ref. Sabor Cola 2 L	5,90	177,00
15.	30	Ref. Sabor Cola Zero 2 L	5,90	177,00
16.	30	Ref. Sabor Laranja. 2 L	5,90	177,00
17.	30	Ref. Sabor Uva 2 L	5,90	177,00
18.	30	Ref. Sabor Guaraná 2L	5,90	177,00
19.	1	Sal Refinado Iodado 1 kg	1,40	1,40
20.	15	Suco diet 1L	3,50	52,50
21.	30	Suco Sabor Pêssego 1L	3,50	105,00
22.	20	Suco Sabor Uva 1L	3,50	70,00
23.	80	Banana Prata (kg)	1,50	120,00
24.	80	Maçã Nacional (kg)	3,50	280,00
25.	60	Pera (kg)	6,00	360,00
26.	60	Laranja Pera (kg)	1,90	114,00
27.	120	Melancia (kg)	1,20	144,00
			VALOR TOTAL:	6.294,68

		PRODUTOS DE LIMPEZA		
ITEM	**QUANT.**	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1.	2	Alcool etílico hidratado 500ml	2,79	5,58
2.	18	Alcool em gel 500ml	3,69	66,42
3.	2	Avental	5,00	10,00
4.	4	Balde de plástico grande	5,00	20,00
5.	20	Bateria alcalina 9v	9,60	192,00
6.	1	Bule de alumínio	25,00	25,00
7.	12	Cesto para lixo banheiro	5,00	60,00
8.	40	Cloro jfh 2lt	3,90	156,00
9.	4	Coador de café de pano	3,00	12,00
10.	24	Copo de vidro para água 400ml	4,00	96,00
11.	200	Copo desc. 100un 200ml	2,40	480,00
12.	40	Copo desc. 100un 50ml	1,20	48,00
13.	6	Crème dental 90gr	1,90	11,40
14.	3	Desentupidor de vaso e pia	4,50	13,50
15.	50	Desinfetante 2lt	4,00	200,00
16.	50	Desinfetante gel 2lt	6,50	325,00
17.	18	Detergente em pó 1kg	5,50	99,00
18.	10	Detergente líquido 500ml	1,29	12,90
19.	1	Escorredor de vasilhas	40,00	40,00
20.	10	Escova para vaso	5,00	50,00
21.	3	Esponja aço 60gr	1,10	3,30
22.	20	Esponja dupla face	0,49	9,80
23.	2	Filtro de papel 103 (caixa)	2,50	5,00
24.	6	Fósforo 10x1	2,50	15,00
25.	6	Garrafa term. 750ml	25,00	150,00

26.	4	Gas em botija 13kg	75,00	300,00
27.	44	Guardanapo 50un	1,20	52,80
28.	6	Inseticida aerosol 300ml	6,99	41,94
29.	15	Lâmpada led compacta 15w	15,00	225,00
30.	10	Limpa aluminio 500ml	2,50	25,00
31.	15	Limpador multiuso 500ml	2,60	39,00
32.	8	Lustra móveis 200ml	4,50	36,00
33.	4	Paliteiro cristal	1,00	4,00
34.	4	Palito de dente gab. 100x1	1,00	4,00
35.	10	Panos de prato	2,50	25,00
36.	4	Papel alumínio 45x4m	4,00	16,00
37.	20	Papel higienico 12x60	10,00	200,00
38.	9	Papel toalha branco	3,50	31,50
39.	20	Papel toalha interfolhado	8,00	160,00
40.	5	Pasta para limpeza geral	3,50	17,50
41.	200	Pedra sanitaria 40gr.	1,35	270,00
42.	12	Pilha alcalina 1,5v aa	3,00	36,00
43.	40	Pilha alcalina 1,5v aaa	4,00	160,00
44.	2	Porta detergente	5,00	10,00
45.	2	Porta sabão	6,00	12,00
46.	4	Pote plást. P/ armazenar açúcar	7,00	28,00
47.	8	Pote de vidro p/ biscoito	20,00	160,00
48.	32	Purificador de ar (bom ar)	7,00	224,00
49.	4	Rodo cap. Bor dupla 40cm	6,00	24,00
50.	6	Sabao barra 5x1	4,00	24,00
51.	10	Sabonete líquido 700 ml	7,00	70,00
52.	5	Sabonete 90 gr	1,00	5,00
53.	10	Saco alvejado alfa 1x1	6,00	60,00
54.	15	Saco para lixo 100l c/25 un	6,00	90,00
55.	20	Saco para lixo 30l c/100 un	6,00	120,00
56.	6	Tapete para porta	8,00	48,00
57.	10	Toalha de mão	7,00	70,00
58.	2	Vassoura macia	10,00	20,00
59.	4	Vassoura piaçava	8,00	32,00
60.	20	Xícara para chá 250ml	3,00	60,00
			VALOR TOTAL:	4.806,64
VALOR TOTAL GERAL:				***11.101,32***

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÃO DA ENTREGA DOS PRODUTOS - A entrega deverá ser realizada na forma e condições fixadas abaixo, quando solicitado pelo órgão.

2.1 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a presta mais qualidade em seu atendimento.

2.2 A contratante sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar a entrega dos produtos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - O presente contrato terá seu início na data de sua assinatura e se encerrará em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela aquisição dos produtos a CONTRATANTE pagará a contratada o valor global de *R$ 11.101,32 (onze mil cento um reais e trinta dois centavos)*, conforme proposta apresentada, que serão pagas em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos.

4.1. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

4.2. O pagamento do objeto serão autorizados pelo CONTRATANTE via sistema bancário.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irreajustáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, conforme § 1º do art. 58 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. presta serviços solicitados no prazo de determinado a contar a partir do recebimento da ordem de serviço;

6.1.4. responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;

6.1.5. manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.1.6. reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.
6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2.1. efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. A rescisão poderá ser:
7.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:
7.1.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

7.1.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

7.1.1.3. lentidão constante no cumprimento do atendimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse da CONTRATADA;

7.1.1.4. atraso injustificado;

7.1.1.5. subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.1.1.6. cometimento reiterado de faltas na execução;

7.1.1.7. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

7.1.1.8. dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;

7.1.1.9. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE, que prejudique a execução do contrato;

7.1.1.10. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

7.1.1.11. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do CONTRATANTE.

7.**1.3.** Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido:

7.1.3.1. suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.1.3.2. atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrente da realização dos serviços destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito ao CONTRATANTE;

7.1.3.3. rescisão contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazo acarretando as seguintes consequências:

7.1.3.3.1 assunção imediata do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

7.2. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.1.1. até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.1.2. superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.2.1. multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

8.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

8.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO / SICOM		NOMENCLATURA
00002.01.031.1001.4.001.33903000000 (F07)	1	Recursos do Exercício Corrente	Material de Consumo
	00	Recursos Ordinários	

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA - A CONTRATADA ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Mantena – MG, 18 de fevereiro de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANTENA
Genivaldo Santos de Assis
Presidente
CONTRATANTE

E.ALVES PEREIRA
Eliseu Alves de Oliveira
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

NOME: Saulo de Souza
CPF:034.476.436-37

NOME:Sirlandra Miranda Marins
CPF: 057.512.046-03